



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

000

## LEI N° 003/98

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar acordo de parcelamento de Dívida junto a Caixa de Previdência Social do Servidor Público do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado afirmar no prazo de 10 (dez) dias, da publicação desta Lei, acordo de parcelamento de Dívidas de qualquer natureza, junto ao Município de Sabáudia, com os acréscimos legais para com a Caixa de Previdência Social do Servidor Público do Município de Sabáudia.

**Art. 2º.** O valor de parcelamento será de R\$ 214.536,52 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente aos seguintes períodos:

a) Maio de 1995 à Dezembro de 1995	R\$ 40.108,10	✓
b) Janeiro de 1996 à Dezembro de 1996	R\$ 77.731,50	✓
c) Março de 1997 à Dezembro de 1997	R\$ 92.944,38	
d) Janeiro de 1998	R\$ 3.752,54	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 214.536,52</b>	

Prefeitura Municip  
de Sabá



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Posta 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia.  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 3º.** Os débitos serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, com pagamento mensal de R\$ 893,90 (Oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), mais encargos financeiros, que correrão por conta das receitas de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, dotação específica para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.



  
**WILSON MENDES**  
- Prefeito Municipal -